

## **ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA (298) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina - Presidente, Pedro Bittencourt Neto, Nelson Gomes Mattos, Enio Andrade Branco, Nery Antonio Nader, Jucélio Paladini e Ernani Bayer, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 – Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I – Estruturação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC); II – Proposta de renovação do contrato de arrecadação e centralização da cobrança da CASAN junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Exigência do FIDC. III – Criação dos Setores Comercial e Operacional nas Agências de Porto Belo e Içara. IV – Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.** Finda a leitura, o Senhor Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia: Estruturação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).** O Presidente concedeu a palavra ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores. O Diretor iniciou a sua explanação informando que na 290ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10/5/2013, foi aprovada proposta visando à constituição de um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) lastreados com os recebíveis da CASAN, com o intuito de garantir o fluxo financeiro necessário ao andamento das obras. Após cotação junto ao mercado de capitais a proposta selecionada foi apresentada pela empresa PLANNER – TRUSTEE DTVM LTDA., que após aprovação na RCA foi nomeada, via “Carta Mandato”, como coordenadora líder para o processo de constituição, estruturação e colocação do FIDC CASAN, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser operacionalizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A empresa PLANNER - Trustee DTVM, como coordenador líder do FIDC CASAN, apresentou o Resumo da Operação estruturada por meio do FIDC CASAN nos seguintes termos: Operação: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da instrução CVM nº 356/2001 (“FIDC”). Emissor: CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Principal: Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Principal”). Regime de Colocação: Oferta pública de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/2001 sob regime de melhores esforços. Data de Emissão: É a data de desembolso (previsto para 28/4/2013). Data de Vencimento: 120 (cento e vinte meses) meses

a partir da Data de Emissão. Atualização do Principal: O Principal será atualizado monetariamente pelo índice de inflação medido pelo IPCA/IBGE (“Principal Atualizado”). Remuneração: 9,0% a.a. + IPCA (meta 2014 = 6,47%aa). Carência do Principal: Carência de 36 meses. Amortização do Principal: 1,1905% do Principal por mês do 37º ao 120º mês. Periodicidade dos Juros: Juros remuneratórios pagos mensalmente desde a data de emissão sobre o saldo do Principal Atualizado. PARTICIPANTES DA ESTRUTURAÇÃO: Administrador do Fundo: Caixa Econômica Federal; Gestor: Caixa Econômica Federal; Custodiante: Banco do Brasil S.A.; Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes; Agência de Classificação de Risco: Fitch Ratings do Brasil Ltda. (Rating Obtido: Br A); Assessoria Jurídica: Souza, Cescon, Barriau & Flesch Advogados. Agente Centralizador: Caixa Econômica Federal; Análise da Carteira e Verificador das Condições de Cessão: KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda.; Estruturação e Coordenação: Planner Trustee DTVM Ltda.; Distribuição: Planner Trustee DTVM Ltda. e Caixa Econômica Federal. CONDIÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E OPERAÇÃO DO FIDC: Cotas Subordinadas: 3% da Operação (R\$ 7.500.000,00 – CASANPREV); Garantia: Arrecadação correspondente a 2,5 X a próxima PMT; Índice de Cobertura da Dívida: Devem passar pela conta centralizadora pelo menos 5 X a próxima PMT; Covenant Financeiro: (Dívida Líquida / EBITDA) inferior a 4,5 X; Custo da Estruturação: 2,5% do valor distribuído = R\$ 7,767 milhões; Prêmio na Colocação: Equivalente a 2,41% do valor distribuído (80% da economia gerada pela diferença de taxa de referência de 9,5% para a taxa efetiva de colocação de 9,0% + encargos tributários) = R\$ 7,499 milhões; Despesas da Estruturação: Advogados, Rating e Análise de Carteira, pagos pelo Estruturador Planner; Custo Efetivo da Operação: TIR de 11,41% aa mais IPCA. Concluídas as presentes explicações, o Diretor submeteu ao Conselho o seguinte parecer: Diante da operação apresentada, que tem como objetivo garantir o fluxo financeiro necessário a honrar os compromissos com a contrapartida dos financiamentos já obtidos para obras de saneamento, somos de parecer favorável a contratação da referida operação na forma e nas condições apresentadas, pois consideramos vantajosa à Companhia e interessante ao mercado de capitais, o que propiciará um custo abaixo da média de captação de recursos junto ao mercado. Considerando que o valor da operação deverá girar em torno de R\$ 250 milhões, para que os custos com a estruturação, constituição, colocação e manutenção do fundo possam ser diluídos tornando a operação atrativa para a CASAN, o fluxo excedente a demanda orçamentária deverá ser utilizado para quitação e alongamento do perfil das dívidas da CASAN. Preliminarmente indicamos a utilização dos recursos nas seguintes quitações: .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Quitação antecipada dos seguintes Financiamentos:

SEQUENCIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM CAPTADOS		Custo Nominal aa	Serviço da Dívida Mensal	Observação
Saldo Devedor dos Passivos:	Posição de: 28/02/2014			
1 - IFC (Detém 4% da receita como garantia)	31.805.480,00	10,33%	984.400,22	14 parcelas trimestrais (42 m)

2 - 75 Contratos com a CEF / STN (Detém 20% da receita como garantia)	28.902.465,00	10%	1.207.944,46	77 parcelas mensais (6,4 anos)
3 - CCBs c/o BIC Banco (empréstimo ponte para o FIDC)	60.000.000,00	15,99%	710.125,41	Jul/2014 e Mar/2015
4 - CCB c/a CAIXA (empréstimo ponte para o FIDC)	14.888.727,90	14,88%	982.849,20	20 parcelas mensais
5 - Déficit Atuarial - CASANPREV (fluxo de pagamento pesado *)	56.877.859,29	12,33%	4.630.408,80	36 Parcelas (PMT Médio= 1.679.940,53 s/INPC)
<b>VALOR TOTAL DA QUITAÇÃO ANTECIPADA:</b>	<b>192.474.532,19</b>	<b>12,99% (média)</b>	<b>8.515.728,09</b>	<b>IPCA Projetado 6,47%</b>

\* Serviço da Dívida mensal de R\$ 4.630.408,80; – Vantagem: redução acentuada no serviço da dívida que está sendo corrigida pelo INPC (mar/13=6,59%aa)+5,5%aa (12,45%aa).

Importante destacar que apesar da taxa efetiva de juros da atual operação ser maior que as taxas atualmente contratadas para os passivos indicados à quitação nos itens 1 e 2, o valor do serviço mensal da dívida reduzirá sensivelmente passando de 8,5 milhões de reais por mês para R\$ R\$ 3.477.626,00 nos próximos 3 anos (período de carência). Após o período de carência (37º mês) o serviço da dívida será de R\$ 6.193,903,00. Este recurso excedente será integralmente aplicado no pagamento das contrapartidas dos investimentos em curso e em melhorias operacionais indicadas no orçamento da Companhia. Soma-se ao argumento acima, o fato de que as dívidas financeiras (1,2,3 e 4) comprometem o índice de cessão de garantias com recebíveis da CASAN e que a quitação antecipada liberará mais de 30% do total de recebíveis emitidos mensalmente, podendo a CASAN vir a comprometê-los junto ao FIDC, mantendo mais de 50% dos recebíveis livres para a garantir as operações financiamento do PAC. Outro fator importante a ser destacado e que deve ser tratado como relevante na autorização da operação, é a redução do recolhimento dos impostos federais sobre o lucro (Escudo Fiscal). Nossas projeções apontam para uma redução nos impostos entre R\$ 68 e 82 Milhões (valor presente) ao longo dos 10 anos de vigência do FIDC, por conta da contabilização dos juros e despesas da operação no resultado operacional da Companhia. Após discussão da matéria e considerando os argumentos trazidos pela Diretoria Executiva demonstrando os benefícios da operação, na medida em que dará condições para garantir o pagamento das contrapartidas exigidas nos financiamentos das obras em andamento e que apesar do custo nominal das taxas contratadas junto ao IFC e Caixa Econômica Federal serem menores, há benefício na sua quitação antecipada em razão do alongamento do perfil da dívida com melhorias no fluxo de caixa, além da liberação dos recebíveis da Companhia vinculados aos contratos, hoje equivalentes a 24%; o que aumentará a capacidade da CASAN para contratar novos financiamentos para obras de saneamento; o Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a operação nos termos propostos e: I - a cessão pela Companhia ao Fundo dos Direitos Creditórios, com as seguintes características: **Quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:** serão cedidos pela Companhia ao Fundo Direitos Creditórios, em montante necessário ao atendimento da Quantidade Mínima Mensal e da Quantidade Extraordinária, conforme o caso, limitado ao montante que não deverá ser superior ao Preço de Aquisição, observado o disposto no Contrato de Cessão, acrescido do Parâmetro

de Rentabilidade e dos demais encargos do Fundo; **Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Cedidos:** pela aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo pagará à Companhia até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Cessão; **Quantidade Mínima Mensal:** é a quantidade mínima mensal de Direitos Creditórios cedidos pela Companhia ao Fundo, objeto das transferências mensais, a ser calculada de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão; **Quantidade Extraordinária:** a Companhia cederá, ainda, ao Fundo, sob condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão, o montante de Direitos Creditórios em Reais equivalente a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes (i) a média entre as 3 (três) últimas Quantidades Mínimas Mensais calculadas antes da verificação da condição suspensiva; ou (ii) a média das Quantidades Mínimas Mensais já calculadas, caso a condição suspensiva tenha ocorrido antes do cálculo da 3ª (terceira) Quantidade Mínima Mensal; **Parâmetro de Rentabilidade das Cotas Seniores de emissão do Fundo:** 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescida exponencialmente de 9,0% (nove por cento) ao ano, calculado por dia útil à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois dias avos); **Destinação dos Recursos:** os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo serão utilizados pela Companhia para pagamento de dívidas existentes e capital de giro; e **Resolução do Contrato de Cessão:** sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Contrato de Cessão, ocorrerá a resolução do Contrato de Cessão, mediante simples notificação da administradora do Fundo à Companhia, no caso de (i) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação que seja considerado, por deliberação da Assembleia Geral, um Evento de Liquidação, nos termos do Regulamento do Fundo; e (ii) ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação do Fundo. Na hipótese de resolução do Contrato de Cessão, a Companhia será obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, o saldo correspondente à diferença entre o valor total do Preço de Aquisição por ela recebido e o valor equivalente aos Direitos Creditórios cedidos efetivamente originados e formalizados até a data da rescisão, devendo tais valores ser ajustados pelo Parâmetro de Rentabilidade das Cotas Seniores até a data da rescisão, acrescido, ainda, dos custos e encargos necessários à liquidação do Fundo. II – a ratificação da contratação da empresa Planner Trustee DTVM Ltda., nos termos da “Carta Mandato CT/D-1022” celebrada em 21/5/2013, para ser a coordenadora do processo de constituição, estruturação e colocação das cotas de emissão do Fundo, devendo referido processo ser concluído até 31/12/2014, bem como a celebração do Contrato de Distribuição; e III – a prática pela Diretoria da Companhia dos atos pertinentes ao FIDC e a celebração dos instrumentos de cessão, custódia, distribuição e eventuais documentos acessórios, visando à implementação das matérias ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a negociação de todos os seus termos e condições, ficando, inclusive, ratificados todos e quaisquer atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data, bem como todo e qualquer documento celebrado, com a finalidade de implementar as aprovações

constantes desta reunião. Decidiu ainda que a Diretoria Executiva deverá apresentar, a cada 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos junto aos investidores, tendo em vista que as cotas do FIDC ocorrerão na modalidade de “melhores esforços”. **Segundo item da Ordem do Dia: Proposta de renovação do contrato de arrecadação e centralização da cobrança da CASAN junto a CAIXA FEDERAL.** Exigência do FIDC: O Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores iniciou a sua explanação ao Conselho nos seguintes termos: Recebemos pleito da Estruturadora do FIDC – Caixa Econômica Federal para que houvesse a renovação de prazo do atual convênio de arrecadação e centralização da cobrança de faturas da CASAN. O pleito visa dar estabilidade nos procedimentos burocráticos da estrutura de garantia para o FIDC. Esta condição propiciará uma melhoria no “Rating” da operação, atraindo melhores investidores. Desta forma, encaminhamos à CAIXA FEDERAL pedido de proposta, com o intuito de promovermos a renovação da contratação dos serviços bancários para arrecadação e centralização da cobrança das faturas emitidas pela CASAN, além da centralização e processamento de toda a movimentação financeira da CASAN, incluindo os pagamentos a credores/fornecedores. A manutenção da CAIXA, para realização deste serviço, se deu prioritariamente pela estrutura de arrecadação já existente no Estado o que ampliou de forma significativa as facilidades de pagamento para nossos clientes. No mês de março a CAIXA e seus lotéricos foram responsáveis por 64,52% da arrecadação. Outra facilidade incorporada ao serviço é a baixa pelo pagamento ser informada à CASAN pela CAIXA de forma on-line, ou seja, a cada 15 minutos a CASAN receberá em seu CPD as informações os clientes que efetuaram os pagamentos na rede da CAIXA - “Rajada dos dados de pagamento”. Proposta encaminhada pela CAIXA FEDERAL, com vistas a promover redes de agências no Estado: Em 25/4/2014 a CAIXA apresentou proposta oferecendo como verba de relacionamento negocial a importância de R\$ 1.007.015,04 a ser pago: R\$ 207.015,04 em 30 dias após a celebração do convênio e R\$ 800.000,00 em quatro parcelas nos seguintes meses 13º, 25º, 37º e 49º. A contratação se dará por meio de Licitação na modalidade de Dispensa, visto o serviço exclusivo fornecido de “Rajada dos dados de pagamento”. O valor da tarifa não sofreu majoração permanecendo em R\$ 1,03 sendo atualizada anualmente pela variação do INPC. Considerando que a CAIXA FEDERAL possui Agências, Lotéricas e Correspondentes Bancários para atendimento em todos os municípios do Estado; considerando que a CAIXA é o nosso principal agente financiador do PAC; considerando que a CAIXA vem prestando, de forma eficiente, os serviços bancários à CASAN; considerando a necessidade de melhoria do Rating da operação FIDC, nosso parecer é favorável à renovação por mais 60 (sessenta) meses do contrato de arrecadação e centralização da cobrança e dos serviços bancários, a partir do término da vigência do atual que se encerra em 19/10/2014. Após análise o Conselho, por unanimidade, autorizou, nos termos propostos, a renovação do contrato de arrecadação e centralização da cobrança e dos serviços bancários com a CAIXA FEDERAL devendo a Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Financeira e de Relações com os

Investidores adotar as providências decorrentes. **Terceiro item da Ordem do Dia:** **Criação dos Setores Comercial e Operacional nas Agências de Porto Belo e Içara.** O Conselho, considerando a Resolução nº 001, de 6/1/2014, referente à reabertura das Agências de Porto Belo e Içara; a necessidade de adequação das referidas Agências à estrutura aprovada pela Resolução nº 022, de 11/10/2011, vinculando em cada uma o Setor Operacional (SEOP) e o Setor Comercial (SECOM); bem como a exposição da Diretoria Administrativa; Autorizou a criação dos Setores Operacional (SEOP) e Comercial (SECOM) das Agências de Porto Belo e de Içara, caracterizadas de médio porte, estabelecendo para cada setor uma função gratificada nível FG-10 e determinando à Diretoria Executiva, as providências decorrentes desta decisão. **Quarto item da Ordem do Dia:** **Outros Assuntos de interesse da Sociedade:** **A) Ratificação da Resolução nº 007, de 7/4/2014, que designou "*ad referendum*" do Conselho de Administração, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 22 do Estatuto Social, o Engenheiro Sérgio Murilo Romariz, matrícula nº 6266-9, para exercer o cargo de Diretor de Operação e Meio Ambiente. Assim, fica a Diretoria Executiva da Companhia com a seguinte composição: **Diretor-Presidente** – Senhor Valter José Gallina, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 341.840.409-00, RG nº 400.040 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Júlio D'acia Barreto, nº 154, Carvoeira – Florianópolis/SC; **Diretor Administrativo** – Senhor Arnaldo Venício de Souza, brasileiro, casado, Economista, CPF nº 029.394.109-25, Carteira de Identidade nº 115.528-8 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Bloco A, Apto 602 – Bairro João Paulo – Florianópolis/SC; **Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores** - Senhor Laudelino de Bastos e Silva, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 415.217.739-04, Carteira de Identidade nº 1/R 1.168.508 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Lins do Rego, nº 404, Bom Abrigo, Florianópolis/SC; **Diretor de Expansão** - Senhor Adelor Francisco Vieira, com formação em Matemática, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 144.848 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 113.658.709-87, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 97, Edifício Johannes Straus – apto 201, Município de Joinville/SC; **Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente** – Senhor Osny Souza Filho, brasileiro, casado, com graduação em Direito e em Engenharia Mecânica, CPF nº 305.839.939-15, Carteira de Identidade nº 676.071 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Joaquim de Souza, s/nº, Imbituba/SC; **Diretor Comercial** - Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, casado, Eletrotécnico, CPF Nº 065.698.119-91, Carteira de Identidade nº 11/R 384.920 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado nº 533-E, Edifício Pablo Picasso, Apartamento 301, Município de Chapecó/SC; e **Diretor de Operação e Meio Ambiente:** Senhor Sérgio Murilo Romariz, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 200.357.999-00, RG nº 115.445 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio de Loyola, nº 124 – apto 102 – Florianópolis – SC. **B) Eleição de Membro do Conselho:** O Presidente apresentou ao Conselho o Ofício GABGOV nº 062/2014, com a indicação formalizada pelo Acionista Majoritário de um novo membro para compor o Conselho de Administração da CASAN. Após análise do**

curriculum do indicado, o Conselho aprovou, por unanimidade, a nomeação do Senhor ROBERTO SCHULZ para cumprir o mandato remanescente e o preenchimento da vaga ocupada pelo ex-Conselheiro Saulo Sperotto, que renunciou ao cargo no dia 4/4/2014. A posse do novo Conselheiro será efetivada em próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores: Valter José Gallina - Presidente, Pedro Bittencourt Neto, Nelson Gomes Mattos, Enio Andrade Branco, Nery Antonio Nader, Jucélio Paladini e Ernani Bayer, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 15, às fls. 12 a 18.

VALTER JOSÉ GALLINA  
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR  
Chefe de Gabinete e Secretário